



Câmara Municipal de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 07/06/17
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 087/17

Regulamenta a concessão de vale-alimentação ao servidor do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder *Legislativo* a conceder ao seu servidor público vale-alimentação, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerado verba remuneratória para qualquer efeito.

§ 1º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

Art. 2º Não será concedido vale-alimentação:

- I – aos estagiários;
- II – aos servidores aposentados;
- III – aos Agentes Políticos, assim definidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1.998;
- IV – aos servidores em deslocamento com percepção de diárias, relativamente aos dias que perceberem diárias;
- V – aos servidores que apresentarem faltas, licenças, remuneradas ou não, e afastamentos legais, no período em que não estiverem no efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º O vale-alimentação será no valor diário de R\$ 10,00 (dez reais), sendo que será revisado no mês em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos para os servidores do Poder *Legislativo*.

Parágrafo Único. O servidor participará financeiramente do benefício no percentual de 1% (um por cento)¹ do valor diário estabelecido.

AÇÕES QUE GERAM SOLUÇÕES

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254 - Centro - Tabai - RS - Fone: (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

Site: WWW.camaratabai.com.br E-mail: contato@camaratabai.com.br

“Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida.”



Câmara Municipal de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

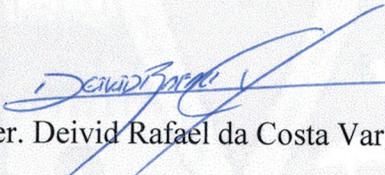
Art.4º O Auxílio-alimentação será cumulativo, podendo o crédito remanescente de um mês ser adicionado ao mês seguinte e assim sucessivamente.

Art.5º As despesas decorrentes das contratações correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

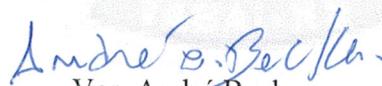
Art.6º O Poder Legislativo regulamentará esta lei através de Resolução, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em a partir de julho de 2017.

Plenário Joaquim dos Reis, 05 de Junho de 2017.


Ver. Deivid Rafael da Costa Vargas
Presidente

Ver. Marcelo de Oliveira Machado
1º Secretário


Ver. André Becker
2º Secretário

AÇÕES QUE GERAM SOLUÇÕES

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254 - Centro - Tabai - RS - Fone: (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

Site: WWW.camaratabai.com.br E-mail: contato@camaratabai.com.br

“Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida.”